



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PTIC
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

E-mail:

Identificador:

cleber.silva@ifpa.edu.br

2543927

SOLICITAÇÃO

RECURSO DE CANDIDATURA AO CARGO DE REITOR

BELEM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:

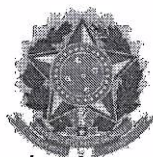
MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL

Observação:

À COMISSÃO CENTRAL, ENCAMINHA RECURSO DE CANDIDATURA AO CARGO DE REITOR.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL



ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS



IDENTIFICAÇÃO:

Nome: CLEBER SILVA E SILVA

Categoria: (☒) Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: 2543927

Telefones: Residencial: () _____ Celular 91984573560

E-mail: CLEBER.SILVA@IFPA.EDU.BR

Objeto do recurso: DOCUMENTAÇÃO CANDIDATURA CARGO DE REITOR

FUNDAMENTAÇÃO: Com fulcro no Art. 17, Parágrafo 1º, Resolução 229/2018 – CONSUP/IFPA, Anexo Regulamento Eleitoral, considerando-se que o período recursal destina-se a provocar reexame das decisões, a partir da correção dos desvios existentes no processo, desta feita, a apresentação da documentação questionada no indeferimento da inscrição enseja o reexame da decisão desta CEC, quanto a inscrição do recorrente. A referida documentação segue em anexo ao recurso.

Visando dirimir qualquer dúvida quanto a inscrição no processo eleitoral, cabe esclarecer que a foto solicitada apresenta-se em dois documentos entregues no ato da inscrição sendo uma no documento de identificação e outra no plano de gestão apresentado no formato digital. Quanto a ficha de inscrição, cabe ressaltar que foram apresentadas duas ao protocolo, no entanto uma me foi devolvida com os dados do protocolos da solicitação.

É importante ainda ressaltar que os itens do indeferimento em nada me inabilitam ao pleito, haja vista que segundo a lei 11.892/2008 e Decreto 6.986/2009 cumpro todos os requisitos legais.

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central, e ser de minha única responsabilidade a apresentação das provas necessárias para dar materialidade a denúncia descrita acima.

Belém, 06 novembro de 2018.

Prof. Dr. Cléber Silva e Silva
SIAPE 2543927



ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº: 23051.030723/2018-71

Folha:

Data: 07/11/2018

Interessado: CLEBER SILVA E SILVA

Assunto: Recurso. Inscrição de Candidato. Processo Eleitoral 2018.

01. SÍNTESE DO RECURSO: Recurso contra a decisão de indeferimento da inscrição do candidato por ausência de documentos.

02. ANÁLISE: Com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784/99, identifica-se que a foto constante no documento de identificação (CNH/DETRAN-PA nº 04755050520, emitida em 19/02/18) é suficiente para dar segurança jurídica aos procedimentos eleitorais quanto à identificação formal do candidato, primando pelo previsto no art. 1º, V, do Decreto nº 9.094/17. Portanto, não transgredindo o estabelecido no art. 13, IV, do Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA. Neste sentido, a Comissão Eleitoral Central decide por rever seus atos e considerar cumprido o requisito previsto no citado dispositivo do Regulamento.

Quanto ao aspecto referente ao art. 13, I, do Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA, a juntada de duas cópias da Ficha de Candidato no processo de inscrição, é dispensável, uma vez que a segunda via da Ficha de Candidato visa ser contra-recibo de segurança do candidato, no sentido de comprovar o protocolo da inscrição. Neste sentido, pautado nas diretrizes do Decreto nº 9.094/17, art. 1º, V, e no Princípio da Razoabilidade Administrativa e no da Eficiência, por meio da dispensa de formalismo excessivo, com base no art. 53, da Lei nº 9.784/99, a Comissão Eleitoral Central decide rever o indeferimento em relação ao inciso I, da art. 13, do citado Regulamento Eleitoral, e considerar cumprido o requisito estabelecido.

03. RECURSO ACEITO. ANALISADO. DEFERIDO.

Cleber Silva - SIAPE 7389148
Wesley - SIAPE 2273297
Leila - SIAPE 1940254
Map - SIAPE - 1153358
[Assinatura] - SIAPE 1768051

[Assinatura] - SIAPE 01495161